COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	**NÚMERO:**	**DATA:**
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	**69/2025**	**09/10/2025**

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90038/2025

E-MAIL:	**TELEFONE:**
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTO AO EDITAL N° 90038/2025

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90038/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**, FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES TRUCADO BASCULANTES, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBA E CEARÁ DISTRIBUÍDOS EM 3 (TRÊS) ITENS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL N° 90038/2025.

1. PERGUNTA:

Em atenção ao edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90038/2025, referente ao Fornecimento, transporte, carga e descarga de CAMINHÕES TRUCADO BASCULANTES, por sistema de registro de preços – SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará distribuídos em 3 (três) itens, vimos, respeitosamente, solicitar Esclarecimento acerca de uma das especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Conforme o edital, o item em questão prevê:

– Tração: 6x2 – PBT mínimo legal: 23.000 kg;

– Carga útil técnica mínima: 15.700 kg;

– Caçamba basculante com capacidade volumétrica de: 12,0 m³.

Ao realizar análise técnica com base nas configurações atualmente disponíveis no mercado nacional, observamos que, para veículos com tração 6x2 e PBT de 23.000 kg, a tara média (caminhão + implemento) gira em torno de 10.000 a 10.600 kg, resultando em carga útil real de aproximadamente 12.400 kg.

Descrição Peso (kg)

Peso do caminhão (chassi) 7.095

Peso do implemento (caçamba basculante) 3.507

Peso total (caminhão + implemento) 10.602

PBT máximo legal para 6x2 23.000

Carga útil real máxima possível ≈ 12.398

Diante desse cenário, e considerando o limite técnico e legal de carga para a configuração 6x2, solicitamos esclarecimento quanto ao parâmetro de “carga útil técnica mínima de 15.700 kg”:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 9FF30BC5

- Esse valor refere-se, porventura, a uma configuração com PBT superior (ex.: 26.000 kg ou tração 6x4)?
- Ou trata-se de erro material na definição da carga útil para o PBT informado?

A presente solicitação tem por objetivo evitar interpretações divergentes e assegurar a correta formulação das propostas, garantindo a ampla competitividade prevista no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

2. RESPOSTA:

Conforme consta nas especificações técnicas do Termo de Referência:

"...Tração 6x2, PBT mínimo legal de 23.000 kg e carga útil técnica mínima de 15.700 kg..."

Esclarece-se que a carga útil técnica a ser considerada corresponde à soma do peso da caçamba com o material a ser transportado, ou seja, representa a capacidade total de transporte do conjunto implemento + carga, dentro dos limites legais do PBT.

É de conhecimento que cada implementador possui características próprias em seu projeto de caçamba, podendo haver variações de peso entre modelos, materiais utilizados e dimensões construtivas. Da mesma forma, o peso do chassi do caminhão pode apresentar diferenças em razão de configurações específicas de cada fabricante (comprimento do entre-eixos, cabine, espessura de longarinas, opcionais, etc.). Assim, o entendimento apresentado no pedido de esclarecimento parte de uma interpretação equivocada, ao somar o peso do caminhão em ordem de marcha (7.095 kg) ao peso do implemento (3.507 kg), pois o correto é subtrair do PBT máximo legal (23.000 kg) apenas o peso do caminhão (tara), resultando na carga útil técnica máxima disponível.

Ressalta-se que o parâmetro indicado no Termo de Referência reflete valores técnicos usuais de mercado, amplamente atendidos por caminhões basculantes com tração 6x2 e PBT de 23.000 kg, não configurando erro material nem restrição à competitividade.

Convém informar que, ao consultar o catálogo do modelo DAF CF FAS PX-7, disponível em https://www.dafcaminhoes.com.br/pt-br/linha-daf/daf-cf, cuja última atualização data de "OUT-2022", não foi encontrado os termos "carga útil máxima", "carga útil máxima + carroceria" ou "capacidade de carga + carroceria", expressões essas empregadas pela maioria dos fabricantes de chassis para descrever esse parâmetro técnico.

Dessa forma, mantém-se inalterada a especificação técnica constante do Termo de Referência, permanecendo válida a exigência de PBT mínimo legal de 23.000 kg e carga útil técnica mínima de 15.700 kg.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 9FF30BC5